



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI N° 3361 /2023

*"Dispõe sobre o piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino (MG) para o exercício de 2023, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto § 9º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso salarial está condicionado ao repasse de recursos por parte da União nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 2º Para os exercícios seguintes, o piso salarial será reajustado de acordo com a variação do salário mínimo.

§ 3º Nos termos do disposto no § 11 do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 *"Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."*

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento do piso salarial os Agentes de Combate às Endemias - ACE deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art. 3º** Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

Ouro Fino, 13 de fevereiro de 2023.

A blue ink signature of Henrique Rossi Wolf.

**Henrique Rossi Wolf**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente.

Nobres Vereadores.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, desta data, que *"Dispõe sobre o piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências."*

Com efeito, registra-se que recentemente foi aprovada a Emenda Constitucional nº 120 de 06 de maio de 2022 que estabeleceu o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias de maneira que, considerando o novo parâmetro normativo mencionado - de regência e caráter nacional - por intermédio do projeto de lei em pauta está sendo proposta a necessária adequação na legislação municipal que dispõe sobre o assunto.

Vale esclarecer que o impacto orçamentário e financeiro foi dispensado por já haver previsão na LOA, por haver repasse do Governo Federal e por, determinação de Lei Federal a despesa ser excluída do índice de folha do Município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida pelos ilustres edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que possa ser incluída ainda na folha de pagamento deste mês.

Ouro Fino, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Henrique Rossi Wolf**  
Prefeito Municipal